



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 12/07/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº027/2022

Aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores João Rotta Filho, Leonardo Traesel Pacheco, Gabriela Moras Schiewe, Victoria Cruz Bartell o procurador Adriano Gayer e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 157/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: CARLOS RENAUX X NAÇÃO 18/06/2022 – 19:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 RICARDO MONTORO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RICARDO MONTORO, Diretor da equipe do NAÇÃO, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:
"(...)Informo que após o término da partida, o diretor da equipe do Nação Sr. RICARDO MONTORO, invadiu o campo de jogo, pelo túnel de acesso do vestiário da equipe visitante, partindo em direção a equipe de arbitragem, batendo palmas de forma irônica de(sic) debochada e proferindo as seguintes palavras: "VOCÊS JA VIERAM ARMADOS PARA O JOGO, TÃO DE SACANAGEM, NÃO APITAM NUNCA MAIS E EM LUGAR NENHUM". O mesmo teve que ser contido pelo quarto árbitro e atletas de sua equipe." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258, inciso II, 258-B e 243-F c/c art. 184, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258B, 15 (quinze) dias e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 243-F, aplicando o artigo 184, resultando a pena em 30 (trinta) dias de suspensão e multa de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo absolvido do artigo 258, divergindo o auditor Leonardo que condenava a 15 (quinze) dias de suspensão e multa de R\$200,00 com base no artigo 243-F, aplicando o artigo 183, absorvendo os artigos 258 e 258-B, divergindo a auditora Victoria que aplicava 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258 e 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258B, aplicando o artigo 184, absolvía do artigo 243-F.

2 DIEGO CLAUDINO DA SILVA
20/03/1993 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO CLAUDINO DA SILVA, Atleta da equipe do NAÇÃO (BID nº 370.556) pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : Informo que após o termino da partida mostrei o cartão vermelho, expulsando de forma direta, o sr. Diego Claudino da Silva, nº 13, da equipe do Nação, adentrou no campo de jogo e indo ao encontro a equipe de arbitragem proferiu as seguintes palavras: "Você estão de sacanagem, são uns merdas, eu vou te pegar de porrada (falando para o 4º árbitro)". Em tom de ameaça continuou proferindo com o dedo em riste: "A gente se encontra por aí". O mesmo tentou partir para cima da equipe de arbitragem mas foi contido por atletas de sua equipe. Estando o mesmo visivelmente alterado." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258, inciso II e 258-B c/c art. 184, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, penalizar o denunciado a 03 (três) jogos de suspensão sendo 02 (dois) jogos com base no artigo 258 II e 01 (um) jogo com fulcro no artigo 258B, aplicando o artigo 184, ambos artigos do CBJD, divergindo o auditor Leonardo que aplicava 02 jogos de suspensão com base no artigo 258 aplicando o artigo 183, absorvendo o artigo 258B.

2 – PROCESSO 162/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: JUVENTUS X CONCÓRDIA 19/06/2022 – 13:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 – SÉRIE A 2022

1 THOMAS PAULO LOPES

01/05/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THOMAS PAULO LOPES, atleta da equipe do JUVENTUS, BID nº 756.915 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Aos 29 minutos do segundo tempo expulsei com um CV o atleta de num 01 da equipe do Juventus por cometer uma infração onde o mesmo saltou de forma imprudente e atingiu o peito do seu adversário, impedindo uma clara oportunidade de gol. O atleta expulso saiu de campo sem contestar da punição."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD/09.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

3 – PROCESSO 170/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CONCÓRDIA X MARCÍLIO DIAS 16/06/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022

1 PEDRO FILIPE ISIDORIO

05/04/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO FILIPE ISIDORIO, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, BID nº 657.849 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.: INFORMO QUE O ATLETA AGREDIU SEU ADVERÁRIO COM UM SOCO NA REGIÃO DA BARRIGA E QUE AINDA DEPOIS DE RECEBER UM CHUTE ACERTOU SEU ADVERSÁRIO COM UM TAPA NO BRAÇO."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD - EM DUPLO CONCURSO MATERIAL.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

2 WELLINGTON LUIZ BELTRAME KIST
03/03/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLINGTON LUIZ BELTRAME KIST, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 652.549 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. INFORMO QUE O ATLETA, REVIDOU A AGRESSÃO DE SEU ADVERSÁRIO DANDO-LHE PRIMEIRAMENTE UM CHUTE NA ÁREA DAS COSTAS E LOGO APÓS UM TAPA NA CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD - EM DUPLO CONCURSO MATERIAL.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

4 – PROCESSO 171/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: BRUSQUE X BARRA 16/06/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022

1 GABRIEL DE JESUS SANTOS
29/04/2006 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL DE JESUS SANTOS, Atleta da equipe do BARRA, BID nº 695.660 pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"2 CA - . : Expulsei aos 39 minutos do segundo tempo, o atleta nº 14 da equipe do BARRA , Sr. GABRIEL JESUS DOS SANTOS, por após a marcação de um tiro penal cometido pelo mesmo atleta reclamar de maneira acintosa proferindo as seguintes palavras: "NÃO FOI PENALTI, TÁ MALUCO PORRA, TÁ MALUCO!". Informo que, o referido atleta já havia sido advertido aos 09 minutos do segundo tempo por puxar o goleiro pelo ombro tentando evitar a reposição de bola. Após a expulsão, o referido atleta saiu de campo normalmente."
Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.



5 – PROCESSO 172/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: HERCÍLIO LUZ X CRICIÚMA 16/06/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022

1 CHARLES MIGUEL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHARLES MIGUEL, Massagista da equipe do CRICIÚMA, Registro nº 2409 pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"MASSAGISTA - : Após ser advertido com cartão amarelo proferiu as seguintes palavras: "Porra, ta de sacanagem, vai ficar pegando no meu pé agora? Vai se foder!!" Por este motivo foi expulso de forma direta. Após ser expulso continuou falando: "Vai tomar no cu caralho, tá de sacanagem, deve estar querendo aparecer só pode."

Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

6 – PROCESSO 173/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: TUBARÃO X CARAVAGGIO 22/06/2022 – 19:30
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 FRANCISCO RICHARD DO NASCIMENTO TABOSA
08/04/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FRANCISCO RICHARD DO NASCIMENTO TABOSA, atleta da equipe do TUBARÃO, BID nº 588.127 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos absolver o denunciado, divergindo os auditores Leonardo e Tiago que aplicavam 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.


7 – PROCESSO 174/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
TJD 2022

1 ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A EPD ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

4


INFORMO QUE. ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 104/2022." Em razão do não pagamento do valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) até a presente data referente ao processo nº 104/2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos condenar o clube a multa de R\$200,00 (duzentos reais) com base no artigo 223 do CBJD, divergindo a auditora Victoria e o auditor Leonardo que aplicavam a multa de R\$100,00 (cem reais).

8 – PROCESSO 175/2022 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE
TJD 2022

1 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:
"CERTIFICO QUE A EPD NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE. ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº91/2022." Em razão do não pagamento do valor de R\$200,00 (duzentos reais) até a presente data referente ao processo nº 091/2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito com a mesma votação aplicar a multa de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 223 do CBJD.

9 – PROCESSO 176/2022 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: NAVEGANTES ESPORTE CLUBE
TJD - 2022

1 NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:
"CERTIFICO QUE A EPD NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE. ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº114/2022." Em razão do não pagamento do valor de R\$500,00 (quinhentos reais) até a presente data referente ao processo nº 114/2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos condenar o clube a multa de R\$200,00 (duzentos reais) com base no artigo 223 do CBJD, vencido a auditora relatora Victoria e o auditor Leonardo que aplicavam a multa de R\$100,00 (cem reais).

10 – PROCESSO 178/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA – INCENTIVO AO ESPORTE

TJD - 2022

1 ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA – INCENTIVO AO ESPORTE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA, pelo assim relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A EPD ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.

INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº98/2022."

Em razão do não pagamento do valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) até a presente data referente ao processo nº 098/2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito com a maioria de votos condenar o denunciado a multa de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) com base no artigo 223, vencidos a auditora relatora Victoria e o auditor Leonardo que aplicavam a multa de R\$200,00 (duzentos reais).

11 – PROCESSO 180/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: BLUMENAU X CARAVAGGIO 26/06/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "ATRASO DE 2 MINUTOS NO INICIO DA PARTIDA DEVIDO AMBAS AS EQUIPES ESTAREM COM ATLETAS COM MEIAS CORTADAS E DE CORES DIFERENTES, FOI SOLICITADO QUE OS ATLETAS CORRIGISSEM SEUS EQUIPAMENTOS." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos condenar o clube a multa de R\$200,00 (duzentos reais) sendo R\$100,00 por minuto de atraso, com base no artigo 206 do CBJD, divergindo na dosimetria a auditora Gabriela e o auditor Tiago que aplicavam a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) sendo R\$200,00 por minuto.

2 CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "ATRASO DE 2 MINUTOS NO INICIO DA PARTIDA DEVIDO

AMBAS AS EQUIPES ESTAREM COM ATLETAS COM MEIAS CORTADAS E DE CORES DIFERENTES, FOI SOLICITADO QUE OS ATLETAS CORRIGISSEM SEUS EQUIPAMENTOS." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos condenar o clube a multa de R\$200,00 (duzentos reais) sendo R\$100,00 por minuto de atraso, com base no artigo 206 do CBJD, divergindo na dosimetria a auditora Gabriela e o auditor Tiago que aplicavam a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) sendo R\$200,00 por minuto.

12 – PROCESSO 181/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE

JOGO: GUARANI X METROPOLITANO 25/06/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

- 1 PEDRO LIBARDONI MICHANOSKI
09/01/2002 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO LIBARDONI MICHANOSKI (517.622), atleta nº. 05 da equipe do GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA SR. PEDRO LIBARDONI MICHANOSKI NÚMERO 5 DA EQUIPE DO GUARANI QUE SE ENCONTRAVA NO BANCO DE RESERVAS POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM. "VAI TOMAR NO CÚ SEUS FRACO DO CARALHO, VÃO SE FUDER PORRA." SALIENTO QUE O ATLETA EXPULSO PRECISOU SER CONTIDO PELOS SEUS COMPANHEIROS." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia , e com a mesma votação aplicar 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.



Tiago Meurer da Silva
PRESIDENTE SESSÃO